

AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-12 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.b(2) CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº

/2017

imorés

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011

Contrato de Empreitada Por Preço Global que entre si celebram o Município de Aimorés e a Empresa Mestra Engenharia Ltda. na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AIMORÉS – MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS, inscrito no CNPJ N°. 18.348.094/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MARCELO MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF 513.301.646-87 e RG 731.531, residente e domiciliado à Rua Bias Fortes, 112, Centro, Aimorés/MG, CEP 35.200-000.

CONTRATADA: MESTRA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Liberdade, 1.355 – Sala 102, Igrejinha, Aimorés/MG, CEP 35.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.368.782/0001-41, legalmente aqui representada por seu sócio administrador o Sr. FERNANDO CALVÃO DE MOURA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº. 005.348.957-86 e da Carteira de Identidade nº. M – 3.622.480 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cel. Antonio Lobo, 76, centro, Aimorés/MG, CEP 35.200-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto da presente licitação é a contratação de empreitada por preço global para obra de Calçamento de Ruas com bloquetes e=8 cm, no Bairro Barra do Manhuaçú, conforme projetos e especificações constantes dos anexos deste Edital., cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e todas as documentações da licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância como indicado no Projeto, Especificações e nas Documentações levada a efeito pela licitação através da TOMADA DE PREÇÕS nº. 002/2011, devidamente homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico financeiro, ata de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

The state of the s



AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-19 ANANENT E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.bro

CNPJ: 18.348.094/0001-50

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor estimado para a execução do objeto deste contrato ede R\$ 670.786,65 (seiscentos e setenta mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que correrá a cota da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha 231-02.05.01.26.782.0004.1012-44905101	Constr/Melh/Vias Urbanas Munic/Distritos

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, a saber:

- 5.1 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede administrativa do **CONTRATANTE**:
- 5.2 A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento, sendo que a liberação da parcela será em até 20 (vinte) dias após a medição.

Nos casos de desembolso, este será realizado em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela **FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE**, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

- 5.3 Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- 5.4 Cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- 5.5 A liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:
- 5.5.1 CREA através da ART;
- 5.5.2 INSS através de matrícula e/ou CND; e

~



imorés



AV. Raul Soares, 331 - Telefax: (33) 3267-193 CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18 348 004/0001

5.5.3 - FGTS/CAIXA através do CRS.

Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês prorata-die pelo período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DE PREÇOS

Os precos serão reajustáveis com periodicidade anual de acordo com o Estabelecido no ITEM REAJUSTE DE PREÇOS - do Edital desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pelo CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento):

- 8.1 Do valor dos servicos não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão,
- 8.2 De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços;
- 8.3 De até 1% (um por cento) do valor contratual quando:
- 8.3.1 A CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento:
- 8.3.2 Não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
- 8.3.3 Informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
- 8.3.4 Incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93.



AV. Raul Soares, 331 - Telefax: (33) 3267-193; E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br/ CEP 35200-000 – Estado de Minas Gorais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, será observado artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, sem prévio recolhimento de multa, com efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluído em até 06 (seis) meses corridos, contados a partir da emissão da "Ordem de Serviço".

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, ficará suspenso os deveres e responsabilidades de ambas as partes

imorés



AV. Raul Soares, 331 - Telefax: (33) 3267-1936 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a respensabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes da ocorrência de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE pelas partes е devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 12.1 Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- 12.2 Executar, imediatamente os serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- 12.3 Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- 12.4 Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto;
- 12.5 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 12.6 Manter, no Local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- 12.7 Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor



AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1972 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

0308

contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local de Contrato por prazo indeterminado;

12.8 - Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

12.9 - Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

12.10 - Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo todos de acordo com o especificado no Memorial Descritivo, sem defeitos. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pelo CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá a critério do Município de Aimorés subcontratar partes da obra, com a anuência da fiscalização e da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas



AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50

32 U3QQQ IDA IBDIS

expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de má execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses corridos contados a partir da emissão da primeira ordem de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA desde que o direito de indenização da CONTRATADA seja respeitado no que se refere aos serviços executados e não pagos, nos seguintes casos:
- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua recuperação Judicial;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

 \mathcal{A}



AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO" ou "TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de AIMORÉS/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Aimorés, 25 de março de 2011

MUNICIPIO DE AIMORES/MG

Marcelo Marques

Contratante

MESTRA ENGENHARIA LTDA Fernando Calvão De Moura Filho Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF 075 881916-19

CPF LIDERSGESS645